



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8/2022

DATA: 10/02/2022

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos números de emergência e serviços de atendimento à mulher nas faturas das concessionárias de serviços públicos essenciais do município de Novo Hamburgo.

AUTORA: Vereadora Semilda – Tita

RELATÓRIO

A Vereadora Semilda - Tita apresentou à Câmara Municipal, em 10 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 8/2022, o qual dispõe sobre a divulgação dos números de emergência e serviços de atendimento à mulher nas faturas das concessionárias de serviços públicos essenciais do município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 14/02/2022, conforme Ata nº 5/2022. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a proposição trata de disciplina cuja competência é da União (para legislar sobre energia elétrica e administrativa exclusiva para explorar os serviços e instalações de energia elétrica) e ao Estado (para legislar e explorar os serviços locais acerca de gás canalizado).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua cientificação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Vereador Gerson Peteffi
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação da autora para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a autora.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2022.


Vereador Fernando Lourenço
Presidente


Vereador Gustavo Finck
Secretário